



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.383, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS ESPECIAS AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO - ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado,
nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional
especial ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2013,
no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), através das seguintes
dotações:

209	Secretaria Municipal de Assistência Social	
209003	Fundo Municipal de Ação Social	
209003.08	Assistência Social	
209003.08241	Assistência ao Idoso	
209003.082410068	Proteção Social Especial	
209003.0824100683.093	Construção de Centro Público de Convivência do idoso - CCI	
209003.0824100683.093 44905100000	Obras e instalações	410.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de
recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art.
1º desta lei as previstas no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320/64, para fazer
face à contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e os oriundos do
Convenio a ser firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a
Fome e a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para Construção de Centro
Público de Convivência do Idoso – CCI, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil
reais), conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes do convênio de que trata esta Lei e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.383 / 2013

EM, 11 / 12 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal